PROCESSO N° 1348/16 PROTOCOLO N° 13.282.173-9

PARECER CEE/CEIF N° 27/17 APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM GERALDO FERNANDES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1974/16 Sued/Seed, de 28/11/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 30/07/14, de interesse do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, do município Cambé, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.103).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes, situado na Rua Goioerê, nº 129, município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5310/13, de 20/11/13 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 18/12/13 até 18/12/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3734/82 de 30/12/82, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5087/86, de 26/11/86. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3114/09, de 17/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/05/08 até 30/05/13, (fl. 108).

1.2 **Organização Curricular** (fl. 111)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 18 - LONDRINA MUNICIPIO: 0370 - CAMBE

ESTAB.: 00574 - GERALDO FERNANDES, C E D-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE	2	2	2	2						
	CIENCIAS	3	3	3	3						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1								
	GEOGRAFIA	2	3	3	3						
	HISTORIA	3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
	MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23						
D	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Fevereiro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 **Avaliação Interna** (fl. 124)

Ano/ Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes Egressos
2009/ 5ª	167	09	09	14	105
2009/ 6ª	139	06	11	38	84
2009/ 7ª	148	05	06	47	90
2009/ 8ª	139	06	05	26	102
2009/ 5ª	183	03	12	32	136
2010/ 6ª	140	04	17	07	112
2010/ 7ª	146	03	27	06	110
2010/ 8ª	126	03	12	10	101
2010/ 5ª	182	17	21	21	123
2011/ 6ª	149	09	17	14	109
2011/ 7ª	119	11	10	16	82
2011/ 8ª	121	12	14	18	77
2012/ 6º	125	04	13	28	80
2012/ 7º	150	05	13	23	109
2012/ 8º	125	03	13	13	96
2012/ 9º	115	05	15	16	79
2013/ 6º	93	07	14	20	52
2013/ 7º	107	02	07	36	62
2013/ 8º	124	05	13	48	58
2013/ 9º	115	06	11	43	55
2014/ 6º	65	03	05	06	51
2014/ 7º	100	07	15	22	56
2014/ 8º	120	06	11	18	85
2014/ 9º	118	12	11	21	74
2015/ 6º	87	01	06	22	58
2015/ 7º	79	05	09	13	52
2015/ 8º	80	04	12	13	51
2015/ 9º	128	08	19	34	67

1.4 Comissão de Verificação (fl. 113)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 305/16, de 13/09/16, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Sérgio Koiti Yuzawa, licenciado em Ciências Biológicas, e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística, informa em seu relatório circunstanciado de 14/09/16:

> (…)
> A Direção justifica o atraso no presente protocolado devido à transição de Secretário Escolar, acarretando acúmulo de trabalho e consequente perda do prazo.(fl. 114).
> (...)
> O prédio apresenta bom estado de conservação...Espaço físico...Sala da direção...Secretaria... atendimento pedagógico...dispõe de 12 salas de aula...Laboratório de Ciências...Biblioteca...Laboratório de Informática...Sala docentes...Quadra coberta... Banheiro adaptado... Acessibilidade...rampas para os diversos ambientes...
> (…)
> A presentou Laudo da Vigilância Sanitária nº 2212-A, com vigência até 07/10/17...A instituição está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, de acordo com a legislação vigente...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 127).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 128).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.133)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2899/16 da CEF/Seed, de 01/11/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, de Cambé.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Da Vigilância Sanitária apresentou Laudo com vigência até 07/10/17. Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, aderiu do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação.

A direção justifica que o atraso no envio do pedido de renovação, foi devido a transição do Secretário Escolar, o que acarretou acúmulo de trabalho e consequente perda do prazo hábil.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Geraldo Fernandes – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/05/13 até 30/05/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

PROCESSO N° 1348/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE